Fundamento invocado

— Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 28 de março de 2023 — Dekoback/EUIPO — DecoPac (DECOPAC) (Processo T-166/23)

(2023/C 173/52)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Dekoback GmbH (Helmstadt-Bargen, Alemanha) (representante: V. von Moers, Rechtsanwalt)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: DecoPac, Inc. (Anoka, Minnesota, Estados Unidos)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Marca nominativa da União Europeia «DECOPAC» — Marca da União n.º 160 747

Tramitação no EUIPO: Processo de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 30 de janeiro de 2023 no processo R 754/2022-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão impugnada;
- Anular na totalidade a marca n.º 160 747 DECOPAC, registada em favor da outra parte no processo na Câmara de Recurso, a DecoPac, Inc.

Fundamento invocado

— Violação do artigo 52.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho.

Recurso interposto em 29 de março de 2023 — RT France/Conselho (Processo T-169/23)

(2023/C 173/53)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: RT France (Boulogne-Billancourt, França) (representante: E. Piwnica, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a Decisão (PESC) 2023/191 do Conselho, de 27 de janeiro de 2023, que altera a Decisão 2014/512/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia;

— condenar o Conselho da União Europeia na totalidade das despesas;

com todas as consequências jurídicas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca três fundamentos de recurso.

- 1. Primeiro fundamento, relativo à violação pelo recorrido da liberdade de expressão garantida pelo artigo 11.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
- Segundo fundamento, relativo à violação pelo recorrido da liberdade de empresa protegida pelo artigo 16.º da Carta dos Direitos Fundamentais.
- Terceiro fundamento, relativo à violação pelo recorrido do princípio da não discriminação decorrente do artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais.

Recurso interposto em 30 de março de 2023 — VR/Parlamento (Processo T-171/23)

(2023/C 173/54)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: VR (representantes: L. Levi e P. Baudoux, advogadas)

Recorrido: Parlamento Europeu

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— declarar o presente recurso admissível e procedente;

em consequência,

- anular a decisão de 9 de junho de 2022 que notifica o recorrente de que o seu contrato seria denunciado e, na medida do necessário, a de 20 de dezembro de 2022 que indefere a sua reclamação dirigida contra a decisão de 9 de junho de 2022;
- condenar o recorrido na reparação do prejuízo do recorrente;
- condenar o recorrido a pagar a totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca três fundamentos de recurso.

- 1. Primeiro fundamento, relativo a um erro manifesto de apreciação quanto aos motivos na origem da decisão e à violação do princípio da proporcionalidade.
- 2. Segundo fundamento, relativo à violação do artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e mais particularmente do direitos de ser ouvido, do dever de fundamentação, do respeito da exigência de imparcialidade e do dever de diligência.
- 3. Terceiro fundamento, relativo à violação do dever de solicitude.